



Câmara Municipal de Brejetuba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 003/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO **CONTRATANTE**, A **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA** E DE OUTRO, COMO **CONTRATADA**, A **MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME/MEE**

A **Câmara Municipal de BREJETUBA**, sediada à Av. Angelo Uliana – Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba-ES, CEP 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.602.844/0001-38, neste ato representado pelo sua Presidente, Vereadora **ANDRESSA DE SOUZA GRIFFO ZUCCON**, brasileira, casada, , residente e domiciliado na Av Firmino Teixeira Griffó , 316, sede do Município de Brejetuba – CPF nº 092.618.927-10, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a **MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME/MEE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.911.265/0001-90, Inscrição Estadual nº. 082.305.47-1, localizada na Rua Salomão Fadlalah, nº 202, Fundos, Centro, Ibatiba - ES, neste ato representado por **MARCIO DIAS CAMPOS**, de ora em diante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, de prestação de serviços, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1) A **CONTRATADA** fornecerá à sede da **CONTRATANTE** o serviço de **LINK IP DEDICADO** à velocidade de 4 Mb, com garantia de banda de upload e download, plano de acesso **CORPORATIVO FLEX 4Mb**.
- 1.2) O serviço estará disponível 24 HORAS, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1) A **CONTRATADA** compromete-se a prestar o serviço de forma eficiente.
- 2.2) É vedado à **CONTRATADA**, condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.
- 2.3) A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos.
- 2.4) Em caso de interrupção ou degradação do serviço superiores a 8 (oito) horas, a **CONTRATADA** deve descontar da remuneração o valor proporcional

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

ao número de horas ou fração superior a trinta minutos; porém se a mesma ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, não será obrigado a descontar da remuneração, cabendo-lhe o ônus da prova.

2.5) A CONTRATADA, se isenta de quaisquer responsabilidades e obrigações voltadas a danos causados pelas interrupções do serviço.

2.6) Garantir a qualidade técnica de tráfego de dados entre os dois pontos.

2.7) Observará as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1) Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.

3.2) Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA.

3.3) Preservar os bens da CONTRATADA e aqueles voltados à utilização do público em geral.

3.4) Efetuar o pagamento ao serviço prestado, conforme a maneira descrita na cláusula oitava.

3.5) No caso de interrupção ou degradação do serviço contratado, a CONTRATANTE deverá informar o mesmo a CONTRATADA através de registro de chamadas, oferecido pelo suporte da CONTRATADA.

3.6) O não cumprimento do Item anterior (3.5) anula o direito de descontos proporcionais ao período de interrupção previstos no item 2.4.

3.7) Manter a utilização dos serviços reservada aos equipamentos (computadores) configurados pela CONTRATADA, não fornecendo o acesso a terceiros, caracterizados por computadores que não estejam no mesmo espaço físico, que não são de propriedade do mesmo CNPJ/CPF mencionado aqui pela parte CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUARTA - INFRA-ESTRUTURA DO ACESSO

Parágrafo único - A manutenção da porta Internet é de competência exclusiva da CONTRATADA.

CLAÚSULA QUINTA - O ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA



Câmara Municipal de Brejetuba

5.1) O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940-DF e o endereço eletrônico é www.anatel.gov.br/biblioteca, onde o cliente poderá encontrar cópia integral da Resolução 272 da Anatel.

CLÁUSULA SEXTA - TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL

Parágrafo único - O telefone da Central de atendimento da Anatel é 0800-33-2001.

CLAUSULA SÉTIMA - CENTRO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA CONTRATADA

Parágrafo único - O endereço eletrônico da CONTRATADA é (<http://www.micronline.psi.br>) e a Central de Atendimento é (28) 3543-1629/5555 e (28) 9986-0594, onde o assinante poderá encontrar informações sobre o serviço.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1) A CONTRATANTE ficará isenta pela instalação do serviço.

8.2) A CONTRATANTE pagará mensalmente o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) à CONTRATADA pelo serviço a ser prestado durante o mês, objeto deste contrato.

8.3) O valor mensal estipulado no item 8.2 poderá ser reajustado pelo IGP-DI, ou por critérios de periodicidade e escolha de índice que venham a ser definidos pelo Governo Estadual ou Federal.

8.4) A Conta de Serviços Prestados pela CONTRATADA estará à disposição da CONTRATANTE em local previamente indicado, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento, que ocorrerá todo dia 05 de cada mês, através de BOLETO BANCÁRIO.

8.5) Caso a conta não seja entregue no prazo acima determinado, o seu vencimento será postergado pelo mesmo número de dias de atraso.

8.6) O não pagamento da mesma em seu vencimento, sujeita a CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

8.6.1) Cancelamento da prestação dos serviços objetos deste contrato, após 15(quinze) dias da data de vencimento mediante prévia notificação de 1(uma) semana.

8.6.2) Juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso sobre o valor total do débito, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, cobrado de uma só vez.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

8.6.3) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito, calculado sobre o valor da conta e acrescido de compensação financeira, devido a partir do dia seguinte ao do vencimento, cobrada de uma só vez, até a data do efetivo pagamento.

8.6.4) Atualização dos valores em atraso pelo IGP-DI, ou por critérios de periodicidade e escolha de índice que venham a ser definidos pelo Governo Federal, até a data da efetiva liquidação do débito.

8.7) O restabelecimento da prestação dos serviços para a CONTRATANTE, fica condicionado ao pagamento das sanções estabelecidas no item 8.6.2 e 8.6.3

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

Parágrafo único - O prazo da presente avença é de 12 Meses, válidos a partir da data de assinatura do mesmo, prorrogável por iguais períodos automaticamente de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DE CONTRATO

10.1) O presente contrato pode ser rescindido:

10.1.1) Por parte do CONTRATANTE após 90 dias, com aviso prévio, por escrito, de 30 dias, sem quaisquer ônus para quaisquer das partes; ressalvados os débitos anteriores existentes até o momento do efetivo desligamento das partes.

10.1.2) Por parte da CONTRATADA, imediatamente ao ser constatado irregularidades por parte do CONTRATANTE em desacordo com o item 3.7, caracterizando dupla utilização de assinatura, compartilhamento dos serviços objeto deste contrato a terceiros e demais utilizações do tipo, cabendo multa 01 (uma) mensalidade a CONTRATANTE, ressalvados os débitos anteriores existentes até o momento do efetivo desligamento das partes.

10.1.3) Por parte da CONTRATADA, por atraso de mais de 45(quarenta e cinco) dias no pagamento da mensalidade constante na cláusula 8.2, mediante aviso prévio por escrito, de 30(trinta) dias por correspondência de AR.

10.2) Caso o cancelamento contratual não se dê conforme o exposto acima, a parte infratora obriga-se a pagar à outra, uma multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor em mensalidades ainda previstos neste contrato.

10.3) O presente Contrato só poderá ser modificado ou suplementado por mútuo entendimento entre as partes, mediante a elaboração de Alteração Contratual (Termo Aditivo), assinado por seus representantes legais,



Câmara Municipal de Brejetuba

sucessores ou substitutos, ou por quem estiver no uso de competência delegada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1) No caso de rescisão do contrato, qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA retirará os equipamentos de sua propriedade que estejam nas instalações da CONTRATANTE.

11.2) Vale ressaltar que os bens da CONTRATADA que estejam sob a guarda do CONTRATANTE como fiel depositário dos bens, são insuscetíveis de penhora, arresto, e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1) As partes elegem o foro da cidade de Ibatiba-ES para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência decorrente da aplicação do presente.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente acordo em 2(duas) vias, para um único fim de direito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Ibatiba, 05 de Fevereiro de 2013.

MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME
CONTRATADA

ANDRESSA DE SOUZA GRIFFO ZUCCON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA – ES
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
